



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 60/2026 – SEMAD

1.0. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem como objeto a contratação de empresa especializada para publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, relativos a procedimentos de contratações públicas e outros atos administrativos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Vitorino Freire/MA, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	Publicação de atos oficiais de procedimentos de contratações públicas e outros atos administrativos em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, sob demanda, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Vitorino Freire/MA, durante 12 meses. Unidade: centímetro de coluna.	CM/ COL	3.200	R\$ 17,28	R\$ 55.296,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 55.296,00

1.2. O objeto desta contratação classifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços de publicação de atos oficiais descritos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sem prejuízo das características técnicas próprias do objeto.

1.3. A contratação será executada de forma indireta, contínua e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com obrigação principal de receber as matérias oficiais, providenciar sua publicação no jornal indicado na proposta, apresentar os comprovantes e submeter os serviços ao recebimento provisório e definitivo. Caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por atender necessidade permanente de publicidade administrativa.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que previstas as prorrogações no aviso e no contrato e atendidas as condições legais.

1.5. A prorrogação da vigência dependerá de demonstração da continuidade da necessidade, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e atestado da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observada a manutenção do enquadramento legal da contratação direta.

1.6. A prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato deverá ser precedida da correspondente justificativa técnica e autorização da autoridade competente, devendo todos os atos ser formalmente registrados nos autos do processo administrativo.

1.7. Concluída cada parcela dos serviços contratados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, o qual será devidamente juntado ao processo. Ao término da vigência, serão consolidados os registros das publicações executadas, das medições e dos pagamentos, sem prejuízo das demais obrigações contratuais pendentes e das responsabilidades aplicáveis.



1.8. O instrumento contratual conterá o detalhamento das regras aplicáveis à execução, vigência, publicação, recebimento, garantia dos serviços, pagamento, sanções e demais condições da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de assegurar condições adequadas à publicação de atos oficiais de procedimentos de contratações públicas e de outros atos administrativos do Município de Vitorino Freire/MA, de modo a ampliar a capacidade de atuação da Secretaria Municipal de Administração e garantir maior eficiência, regularidade e continuidade da divulgação das informações de interesse público.

2.2. A publicidade e a transparência constituem condições fundamentais para o controle da atuação administrativa, cabendo ao Poder Público organizar e estruturar os meios necessários à divulgação dos atos que exijam publicação em jornal de grande circulação. Nesse contexto, a disponibilidade de serviço especializado representa condição essencial para o cumprimento dos prazos legais e para o acesso dos interessados às informações divulgadas.

2.3. No âmbito municipal, as publicações em jornal de grande circulação exercem papel estratégico na divulgação de avisos de licitação, extratos, convocações, comunicados e outros atos de interesse público cuja publicação seja legalmente exigida ou formalmente autorizada, contribuindo para a competitividade das contratações, o controle social e a observância do princípio da publicidade.

2.4. O Documento de Formalização da Demanda nº 60/2026 registra a necessidade de contratação dos serviços de publicação de atos oficiais, com quantitativo estimado de 3.200 (três mil e duzentos) centímetros de coluna, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração, observada a previsão de continuidade do atendimento a partir de novembro de 2026.

2.5. A adequada disponibilidade dos serviços de publicação tende a produzir benefícios diretos à Administração e à sociedade, especialmente pela divulgação tempestiva dos atos, ampliação do acesso às informações, apoio à participação de interessados nos procedimentos de contratação e melhor organização dos comprovantes necessários à fiscalização e à prestação de contas.

2.6. A Administração possui contratação anterior para o mesmo tipo de serviço, formalizada pelo Contrato nº 152/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 91/2025 – SEMAD e da Dispensa Eletrônica nº 11/2025, celebrado em 03 de novembro de 2025 com R F DINIZ COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 12.347.287/0001-00. O instrumento prevê vigência de 12 meses e valor estimado de R\$ 32.640,00, correspondente a 1.920 unidades registradas como CM, ao valor unitário de R\$ 17,00. A transição deverá considerar a situação efetiva do ajuste anterior, prevenindo descontinuidade e duplicidade de ordens e pagamentos.

2.7. Dessa forma, a necessidade pública identificada está diretamente relacionada à continuidade das publicações oficiais, à capacidade operacional da Secretaria Municipal de Administração e ao cumprimento dos deveres de publicidade e transparência em Vitorino Freire/MA, sem substituir a divulgação nos demais meios oficiais exigidos pela legislação.



3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução como um todo consiste na realização de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento eletrônico com disputa, para prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, destinados à Secretaria Municipal de Administração de Vitorino Freire/MA, com julgamento pelo menor preço por item e participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP.

3.2. A contratação compreenderá 1 (um) item de serviço de publicação de atos oficiais, com quantitativo estimado de 3.200 (três mil e duzentos) CM/COL para 12 (doze) meses, conforme descrição, quantidade e valores estimados constantes deste Termo de Referência. A estimativa não constitui obrigação de consumo integral nem garante faturamento mínimo à contratada.

3.3. A execução será contínua e sob demanda, com obrigação principal de receber os textos revisados e autorizados pela Administração, conferir sua diagramação, providenciar a publicação no jornal indicado na proposta e fornecer os comprovantes correspondentes, em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no aviso de contratação direta, na proposta adjudicada, no contrato e neste Termo de Referência.

3.4. O prazo máximo para início dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, admitida prorrogação apenas mediante justificativa formal aceita pela Administração. As matérias deverão ser publicadas nas datas solicitadas pelo órgão, preferencialmente em até 01 (um) dia útil após o recebimento do texto autorizado, observados os prazos legais, o fechamento da edição e a periodicidade informada na proposta.

3.5. Os serviços deverão ser executados em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, com periodicidade diária ou semanal e aptidão para cumprir as datas determinadas pela Administração.

3.6. Os textos serão fornecidos pelo setor solicitante, em padrão de diagramação comum do jornal, com fonte legível e sem acréscimo de imagens, salvo solicitação específica. A contratada deverá encaminhar os comprovantes ao Município de Vitorino Freire/MA, preferencialmente por meio eletrônico.

3.7. As publicações deverão reproduzir fielmente os textos aprovados, sem supressões, alterações, acréscimos ou erros de transcrição. Qualquer ajuste de conteúdo dependerá de autorização expressa da Administração, cabendo à contratada assegurar a legibilidade, a identificação do órgão, a data da edição e a efetiva veiculação da matéria.

3.8. A unidade de medida será exclusivamente o centímetro de coluna (CM/COL), correspondente a 1 (um) centímetro de altura por 1 (uma) coluna do padrão de anúncios legais do jornal. A medição resultará da altura efetivamente ocupada pela matéria, em centímetros, multiplicada pelo número de colunas utilizadas. A proposta deverá informar a largura da coluna, em centímetros, e o padrão de diagramação; alterações posteriores dependerão de autorização prévia, sem aumento artificial da área faturada. Não se utilizará linha publicada ou centímetro linear isolado como unidade de cobrança.



3.9. As obrigações posteriores à publicação, como apresentação dos comprovantes, correção de erros, republicação e esclarecimentos à fiscalização, integram a responsabilidade da contratada. A Administração enviará os textos revisados e autorizados, acompanhará a execução e efetuará o pagamento somente das publicações efetivamente realizadas e aceitas.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratação observará os princípios da gestão sustentável, devendo ser priorizados procedimentos de envio de matérias, conferência e entrega de comprovantes por meio eletrônico, com redução do consumo de papel, sem prejuízo da publicação no veículo e no formato exigidos para a validade do ato.

4.1.2. Os serviços deverão atender às normas de publicidade, legibilidade, autenticidade, identificação do veículo, documentação e demais requisitos legais vigentes aplicáveis às publicações oficiais, devendo os comprovantes permitir a verificação da edição efetivamente veiculada.

4.1.3. Sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da competitividade, deverão ser consideradas soluções que apresentem melhor aproveitamento de materiais, menor geração de resíduos e menor impacto ambiental nos processos de diagramação, impressão e distribuição do jornal.

4.1.4. A contratada deverá adotar providências para disponibilizar os comprovantes de forma segura e organizada, em formato eletrônico legível, evitando perdas, duplicidades e impressões desnecessárias. Quando houver fornecimento de exemplares impressos, deverão ser adotadas práticas de uso racional de papel, tintas e energia.

4.1.5. O descumprimento das obrigações de sustentabilidade, regularidade técnica ou conformidade legal poderá ensejar recusa do recebimento, determinação de correção ou republicação, registro de ocorrência e aplicação das sanções cabíveis.

4.2. Vistoria

4.2.1. Não há obrigatoriedade de realização de visita técnica para participação no certame, considerando que o objeto consiste em prestação de serviço comum, com encaminhamento eletrônico de matérias e especificações objetivamente definidas.

4.2.2. A proponente deverá considerar, na formulação de sua proposta, os custos de diagramação, publicação, comprovação da veiculação, comunicação com a Administração, tributos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

4.2.3. O desconhecimento das condições de publicação, periodicidade do jornal, fechamento das edições ou obrigações estabelecidas no aviso de contratação direta não poderá ser invocado posteriormente para justificar aumento de preço, atraso, descumprimento contratual ou execução em desconformidade.

4.3. Indicação de marcas ou modelos

4.3.1. Não será admitida indicação de marca ou de jornal exclusivo pela Administração, salvo justificativa técnica expressa e devidamente fundamentada, devendo a descrição do objeto manter parâmetros objetivos de circulação, alcance estadual, periodicidade, legibilidade e condições mínimas de publicação.

4.3.2. A proponente deverá indicar, em sua proposta, o nome do jornal no qual serão realizadas as publicações, a editora responsável, a abrangência da circulação no Estado do Maranhão, a periodicidade, o formato da edição, a largura da coluna em centímetros, o padrão de diagramação, o horário de fechamento e os meios de contato, de modo a permitir a



identificação precisa do veículo e a verificação de compatibilidade com este Termo de Referência.

4.3.3. Não serão admitidas propostas com indicação genérica, incompleta ou insuficiente, tais como “similar”, “compatível”, “conforme aviso de contratação direta” ou expressões equivalentes, quando tais informações impedirem a análise objetiva do jornal e do serviço ofertados.

4.4. Catálogos, prospectos e fichas técnicas

4.4.1. A Administração poderá exigir ficha técnica do jornal, exemplar de edição, arquivo eletrônico, página oficial ou documento equivalente para comprovação da compatibilidade do veículo ofertado com as especificações exigidas, inclusive quanto à circulação no Estado do Maranhão e à periodicidade.

4.4.2. Para os serviços de publicação, poderá ser exigida documentação técnica relativa à largura da coluna, ao padrão de anúncios legais, à legibilidade, ao fechamento das edições e aos meios de comprovação da veiculação, de modo a permitir a conferência da adequação técnica e da unidade de medição. Não será exigida publicação de amostra.

4.4.3. A ausência de documentação técnica suficiente para comprovar a conformidade do item poderá ensejar diligência, solicitação de esclarecimentos ou desclassificação da proposta, observadas as regras do aviso de contratação direta e da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Carta de solidariedade

4.5.1. Não será exigida carta de solidariedade da editora, do jornal ou de representante comercial para participação no certame.

4.5.2. A Administração poderá exigir, quando necessário e de forma proporcional, documentos que comprovem a identificação do jornal, sua circulação estadual e a aptidão da proponente para providenciar as publicações no veículo indicado, sem que tais exigências configurem direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida subcontratação do objeto, permanecendo a contratada diretamente responsável pelo recebimento das matérias, pelas publicações, pela conformidade técnica, documental, fiscal e contratual, bem como pelo atendimento das obrigações de correção e comprovação dos serviços.

4.6.2. A veiculação das matérias no jornal indicado na proposta, quando a contratada atuar como intermediária autorizada, integra a execução do serviço contratado e não afasta sua responsabilidade direta.

4.6.3. Poderão ainda ser admitidas atividades acessórias de diagramação, impressão e distribuição por terceiros, sem transferência da responsabilidade contratual, respondendo a contratada integralmente pela qualidade, pelos prazos e pela conformidade das publicações.

4.7. Garantia dos serviços de publicação

4.7.1. Os serviços deverão possuir garantia de conformidade com os textos autorizados, as datas solicitadas, o jornal indicado na proposta e a unidade de medição contratada, contemplando erros de transcrição, omissões, falhas de diagramação, veiculação ou comprovação imputáveis à contratada.

4.7.2. A garantia dos serviços consistirá na obrigação de corrigir ou reexecutar, às expensas da contratada, as publicações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



decorrentes da execução, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos prazos legais de responsabilidade aplicáveis. Não se aplica garantia de fabricação de bens.

4.7.3. A garantia deverá abranger também a fidelidade da reprodução do conteúdo, a legibilidade, a identificação da edição e a entrega dos comprovantes correspondentes. Republicações destinadas a corrigir falhas imputáveis à contratada não serão computadas como quantitativo adicional nem gerarão nova cobrança.

4.7.4. A contratada deverá assegurar canal de atendimento apto a atender o Município de Vitorino Freire/MA, com indicação formal dos meios de contato e responsabilidade pela correção de erros e desconformidades, mantendo comunicação ágil com o setor solicitante e com a fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

4.7.5. Eventuais correções ou republicações cobertas pela garantia deverão ser realizadas sem ônus para a Administração, inclusive quanto à diagramação, espaço no jornal, tributos, comprovantes e demais custos diretamente relacionados à regularização, na primeira edição útil compatível com o prazo fixado pela fiscalização.

4.7.6. A garantia não afasta a responsabilidade da contratada pela execução do serviço em conformidade com a proposta, o aviso de contratação direta e este Termo de Referência, nem impede a rejeição de publicações que apresentem desconformidade no momento do recebimento.

4.8. **Garantia da contratação**

4.8.1. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, a execução sob demanda, os pagamentos vinculados às publicações efetivamente comprovadas, o controle por recebimento provisório e definitivo e a possibilidade de recusa de serviços em desconformidade, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

5.0. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, contínua e sob demanda, mediante publicação de atos oficiais nas quantidades, especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no aviso de contratação direta, na proposta adjudicada e no contrato. Cada solicitação identificará o setor demandante, o texto aprovado, a data pretendida, o jornal e a autorização de execução, observados o saldo contratual e a transição do Contrato nº 152/2025.

5.2. A ordem de serviço e as solicitações de publicação poderão ser encaminhadas à contratada por meio do e-mail informado na proposta ou por outro meio formal admitido pela Administração. A contratada deverá confirmar o recebimento e a viabilidade da data solicitada, ficando sob sua inteira responsabilidade acompanhar os canais informados e comunicar formalmente eventual alteração cadastral. Na ausência de confirmação anterior, será considerada recebida a comunicação no dia útil seguinte ao envio.

5.3. O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço. Cada publicação observará a data expressamente solicitada, preferencialmente em até 01 (um) dia útil após o recebimento do material autorizado. Havendo impedimento relacionado ao fechamento ou à periodicidade da edição, a contratada deverá comunicar o fato imediatamente e submeter a alternativa à aprovação prévia do setor solicitante, sem alteração unilateral da data ou do veículo e sem prejuízo dos prazos legais.

5.4. As matérias deverão ser publicadas no jornal de grande circulação no Estado do Maranhão indicado na proposta. A contratada receberá os textos oficiais revisados e autorizados, providenciará



RUBRICA:

a diagramação e encaminhará prova para aprovação quando solicitada ou quando houver ajuste de apresentação que possa afetar o conteúdo ou a medição. A nota fiscal e os comprovantes das publicações deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração.

5.5. As publicações deverão ser legíveis, íntegras e fiéis ao conteúdo aprovado, sem erros de transcrição, cortes, omissões, adulterações ou inserções não autorizadas. A contratada não poderá alterar o texto, a data, o veículo ou as dimensões aprovadas sem autorização expressa, nem acrescentar espaços vazios ou ampliar artificialmente a diagramação para aumentar a quantidade faturada.

5.6. No ato da comprovação, a Administração verificará, no mínimo, a compatibilidade entre a publicação executada e a solicitação autorizada, o nome do jornal, a data e o número da edição, a página, a fidelidade do texto, a legibilidade, a altura em centímetros, o número de colunas, o padrão de largura informado na proposta, a quantidade em CM/COL e a documentação fiscal.

5.7. Os comprovantes deverão conter recorte legível da matéria e identificação verificável da edição, acompanhados da página integral em PDF ou cópia digital equivalente e, quando disponível, do link oficial do jornal. O relatório mensal deverá relacionar cada solicitação, assunto, data, edição, página, altura, número de colunas, quantidade em CM/COL, preço unitário e valor total. O arquivo deverá permitir o arquivamento e a conferência pela fiscalização.

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, a proposta, o aviso de contratação direta, o contrato ou este Termo de Referência, hipótese em que a contratada deverá corrigir, complementar os comprovantes ou republicar a matéria, sem ônus adicional para a Administração.

5.9. O prazo para correção, complementação documental ou republicação será definido pela Administração conforme a natureza da desconformidade, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa formal aceita pela autoridade competente. A republicação necessária ao cumprimento de prazo legal deverá ocorrer na primeira edição útil compatível com a determinação da fiscalização, em prazo inferior quando a urgência do ato o exigir.

5.10. O recebimento provisório ocorrerá após a efetiva publicação e a conferência preliminar dos comprovantes, do texto autorizado, do jornal, da data, da edição e da medição, mediante registro formal pelo fiscal ou comissão designada.

5.11. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação integral da conformidade das publicações e das medições com o aviso de contratação direta, a proposta, este Termo de Referência e o contrato, sem prejuízo da responsabilidade por erros ou desconformidades identificados posteriormente.

5.12. Todos os custos com diagramação, publicação, impressão, distribuição, comunicação, tributos, documentação, comprovantes, mão de obra e demais despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, inclusive republicações decorrentes de falhas a ela imputáveis.

5.13. A execução de cada parcela será considerada concluída após a publicação das matérias autorizadas, apresentação dos comprovantes e da medição, conferência e recebimento definitivo. O



encerramento do contrato observará o término da vigência, a consolidação dos serviços executados e dos pagamentos e a resolução das pendências, sem prejuízo das obrigações de correção e responsabilidade pelos serviços.

6.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Condições Gerais

6.1.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. As mensagens eletrônicas de que trata o item anterior serão encaminhadas ao e-mail informado pela contratada na proposta, sendo consideradas recebidas no dia útil seguinte ao envio, salvo confirmação anterior, ficando a cargo da contratada o monitoramento de suas caixas de mensagens, bem como a comunicação formal de possível mudança. As solicitações de publicação observarão também as condições específicas do modelo de execução.

6.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, com informações acerca das obrigações, dos mecanismos de acompanhamento, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente indicados por meio de atos próprios da Autoridade Competente.

6.2.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.3. O fiscal técnico do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.5. O fiscal do contrato informará ao seu superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao seu superior, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao seu superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3. Gestor do Contrato.

6.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do ajuste para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento no registro de ocorrências e riscos eventuais.

6.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão mensais, vinculados à efetiva publicação e ao recebimento definitivo dos serviços, em conformidade com as especificações, quantidades medidas em CM/COL, valor unitário adjudicado, nota fiscal, relatório de medição e comprovantes exigidos no aviso de contratação direta, no contrato e neste Termo de Referência. O valor devido corresponderá à soma dos CM/COL efetivamente publicados e aceitos no período multiplicada pelo preço unitário



contratado, sem remuneração de quantitativos não executados ou de republicações decorrentes de falhas da contratada.

7.2. **Recebimento Provisório**

7.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou comissão designada, após a efetiva publicação das matérias e conferência preliminar dos comprovantes, da fidelidade dos textos, das datas e das quantidades em CM/COL.

7.2.2. Por ocasião da análise, será lavrado termo circunstanciado, assinado pelo fiscal, indicando a conformidade inicial do objeto, eventuais pendências, necessidade de complementação documental ou recusa do recebimento.

7.3. **Recebimento Definitivo**

7.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal acompanhada dos comprovantes e do relatório de medição, após a verificação integral da conformidade das publicações com as especificações, proposta, aviso de contratação direta, contrato e documentação apresentada. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, quando necessária diligência complementar.

7.3.2. A Administração poderá realizar conferência técnica e documental, diligência ou solicitação de esclarecimentos antes do recebimento definitivo, especialmente quando houver dúvida sobre a conformidade da matéria, a efetiva veiculação, a circulação do jornal ou a medição. Em caso de controvérsia, será liberada a parcela incontroversa para liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por erros de publicação, omissões, irregularidades documentais, medição indevida ou desconformidades identificadas posteriormente, nem a obrigação de correção ou republicação sem ônus quando a falha lhe for imputável.

7.4. **Liquidação**

7.4.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado dos comprovantes e do relatório de medição, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para liquidação da despesa, contado do recebimento definitivo da parcela executada, observadas as regras contratuais e a legislação aplicável.

7.4.2. A nota fiscal deverá conter as informações básicas que permitam sua conferência, tais como identificação do contrato, número do processo, período de execução, discriminação das publicações, nome do jornal, quantidade medida em CM/COL, valor unitário, valor total, dados da contratada e demais elementos necessários, acompanhada do relatório de medição e dos comprovantes das matérias publicadas.

7.4.3. Se forem identificados erros, omissões, divergências ou documentos incompletos, o prazo de liquidação será interrompido até a correção da pendência pela contratada, sem prejuízo de eventual registro de ocorrência.

7.4.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal da contratada, à confirmação da conformidade do objeto e à inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

7.5. **Prazo de pagamento**

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



7.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.5.3. Nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, constituirá motivos para extinção do contrato por parte da contratada, assegurando-lhe o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. Cessão de crédito

7.7.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, a exemplo daquela de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



8.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento eletrônico com disputa, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM e participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP, considerando tratar-se de serviço comum com especificações objetivamente definidas.

8.2. A contratação direta será estruturada em item único, considerando que as publicações possuem a mesma natureza, finalidade e unidade de medição, com remuneração por CM/COL. A reunião do quantitativo estimado em um único item permite a padronização da execução, da medição e da fiscalização, sem reunir serviços de naturezas distintas, observados os princípios do parcelamento e da economicidade aplicáveis aos serviços.

8.3. A adjudicação do item único favorece a comparação objetiva das propostas, pois permite que empresas aptas a executar publicações em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão disputem o mesmo quantitativo e padrão de serviço. O julgamento, a adjudicação e a aceitabilidade observarão o preço unitário por CM/COL e o valor total correspondente à quantidade estimada.

8.4. A proposta a ser apresentada deverá conter descrição compatível com o Termo de Referência, unidade CM/COL, quantidade, valor unitário, valor total do item, nome e identificação do jornal, abrangência de circulação, periodicidade, formato da edição, largura da coluna, padrão de diagramação, horário de fechamento, prazo para início dos serviços e demais informações exigidas no aviso de contratação direta.

8.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do serviço ofertado, inclusive tributos, encargos, diagramação, publicação, impressão, distribuição, documentação, comprovantes e demais despesas necessárias.

8.6. O critério de aceitabilidade será o preço unitário máximo de R\$ 17,28 (dezessete reais e vinte e oito centavos) por CM/COL, estabelecido para o item único. Assim, não será aceita proposta que apresente valor unitário superior ao preço de referência definido pela Administração ou valor total superior a R\$ 55.296,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais), correspondente a 3.200 CM/COL.

8.7. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, são os seguintes:

8.7.1. No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da nomeação de seus administradores;

8.7.2. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da unidade onde opera, com averbação no registro da sede da matriz;

8.7.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da nomeação de seus administradores;



8.7.4. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.7.5. No caso de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil e respectivo registro perante o órgão competente;

8.7.6. No caso de exercício de atividade sujeita a legislação específica: ato de registro, inscrição ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido;

8.7.7. Os documentos referidos nos itens anteriores, quando relativos aos atos constitutivos do licitante, deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

8.7.8. Será exigida exclusivamente a documentação correspondente à natureza jurídica do licitante, não sendo necessária a apresentação cumulativa dos documentos previstos nos itens anteriores;

8.7.9. O licitante deverá apresentar documento oficial de identificação do empresário individual, do administrador ou do representante legal responsável pela assinatura dos documentos apresentados no procedimento;

8.7.10. Quando o licitante for representado por procurador, deverá apresentar instrumento de mandato que comprove os poderes outorgados, acompanhado de documento oficial de identificação do procurador;

8.8. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.9. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.11. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais;

8.12. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos;



8.13. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.14. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observadas as hipóteses dos arts. 65, § 1º, e 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Em razão da execução contínua e da necessidade de capacidade financeira para manter as publicações até o pagamento, serão exigidos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), calculados pelas fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$; $SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.

8.16.2. Caso os índices citados anteriormente sejam inferiores a 01, será exigido o capital social de no mínimo 10% do valor estimado da contratação.

8.17. Certidão relativa a Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

8.18. Caso se trate de licitante Pessoa Física, Certidão relativa a insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.19. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

8.20. Quanto à qualificação técnica, o fornecedor deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações;

8.21. Será exigido atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove execução satisfatória de serviços de publicação compatíveis com o objeto em características e prazo, com indicação dos serviços, quantidades executadas, período e dados de contato do emitente.

8.22. A Administração poderá diligenciar para verificar a autenticidade, inclusive mediante contratos, notas fiscais ou comprovantes de publicação, admitidos atestados em nome da matriz ou da filial.



9.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, inclusive pela publicação ou pela não correção de matéria em desacordo com as especificações;
 - 9.1.2. der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. atrasar, sem justificativa aceita pela Administração, a publicação, a correção ou a republicação das matérias;
 - 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;
 - 9.1.6. fraudar a execução do contrato, inclusive mediante adulteração ou falsificação de matéria, edição, comprovante de publicação, medição ou documento de origem;
 - 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos causados à Administração Pública; e
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A sanção de multa será aplicada de acordo com os seguintes critérios:
- 9.4.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da ordem de serviço ou da parcela executada fora do prazo, limitada a 10% (dez por cento);
 - 9.4.2. multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, observado o percentual mínimo legal incidente sobre o valor do contrato;
 - 9.4.3. multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.4.4. multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; e
 - 9.4.5. multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, nas infrações previstas nos itens 9.1.5 a 9.1.8.
 - 9.4.6. O atraso superior a 20 (vinte) dias, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar inexecução total da respectiva ordem de serviço e, conforme sua extensão e consequências, inexecução parcial grave ou total do contrato. A perda da utilidade de



publicação sujeita a prazo legal poderá caracterizar inexecução antes desse período, mediante avaliação fundamentada e observância do contraditório.

9.4.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, observado o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

9.5. A advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vitorino Freire/MA pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

9.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 9.1.5 a 9.1.8, bem como nas hipóteses dos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem penalidade mais grave, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observadas a competência da autoridade responsável e a análise jurídica prévia.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.9. Antes da aplicação da multa, será assegurado à Contratada o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, para apresentação de defesa.

9.10. Após a decisão administrativa definitiva, a multa deverá ser recolhida no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação oficial.

9.11. O valor da multa e das indenizações poderá ser descontado dos créditos devidos à Contratada. Sendo insuficientes os créditos existentes, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará os fatos e intimará a Contratada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

9.13. Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

9.14. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.15. Contra a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.



9.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.17. Os atos que também sejam tipificados como lesivos pela Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

9.18. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

9.19. As sanções aplicadas serão registradas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo estabelecido pela legislação.

9.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo máximo aceitável para a presente contratação será de R\$ 55.296,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais), conforme estimativa de preços consolidada para o item único previsto neste Termo de Referência, correspondente a 3.200 CM/COL ao preço unitário de R\$ 17,28, para 12 (doze) meses. O preço unitário e o valor total estimados constituem os respectivos limites de aceitabilidade, observado o julgamento pelo menor preço por item.

10.2. O valor estimado foi definido a partir de pesquisa de preços finalizada em 15/09/2026, na qual foi utilizado o método da média aritmética dos preços obtidos no Sistema Banco de Preços, em conformidade com os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observada sua aplicabilidade ao Município. A média das três amostras admitidas, de R\$ 16,75, R\$ 17,70 e R\$ 17,40, corresponde a R\$ 17,283333..., arredondada para R\$ 17,28 por CM/COL, resultando em R\$ 55.296,00 mediante multiplicação pelo quantitativo estimado.

10.3. A pesquisa considerou contratações públicas similares de São Bento Abade/MG, Martinópolis/SP e do SAAE de Ituverava/SP, com consulta aos documentos originais e aos resultados disponibilizados no PNCP, conforme relatório de metodologia da pesquisa de preços. As três amostras foram consideradas compatíveis para a estimativa; na amostra de Ituverava, o registro original em CM foi admitido como referência de CM/COL segundo a premissa de comparabilidade expressamente consignada no relatório, sem comprovação documental da largura da coluna.

10.4. Os valores estimados possuem natureza referencial para a fase preparatória e deverão ser compatibilizados com a disponibilidade orçamentária, com o limite legal da dispensa e com as regras do aviso de contratação direta antes da publicação do certame. A despesa prevista para 12 meses, de R\$ 55.296,00, é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para 2026 pelo Decreto nº 12.807/2025. O enquadramento deverá considerar também o



somatório das despesas da unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos do mesmo ramo de atividade, inclusive a execução do Contrato n° 152/2025, na forma do art. 75, § 1º.

10.5. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 15/09/2026. Após a anualidade, será aplicado o IGP-M, adotado no contrato anterior, exclusivamente às obrigações executadas após esse marco, mediante apostilamento e observadas as condições estabelecidas no contrato. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

11.0. DOS BENEFÍCIOS A ME/EPP

11.1. A contratação observará o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos demais benefícios legais aplicáveis. Por se tratar de participação exclusiva de ME/EPP, não haverá disputa entre empresas de portes distintos que enseje a aplicação do empate ficto, permanecendo aplicáveis os critérios legais de desempate previstos no aviso.

11.2. Considerando que o item único que compõe a presente contratação possui valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será EXCLUSIVA de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP, com fundamento nos arts. 47, 48, inciso I, e 49, inciso IV, da Lei Complementar n° 123/2006, em conjunto com o art. 4º da Lei n° 14.133/2021. A exclusividade abrangerá a totalidade do quantitativo do item, não se adotando ampla concorrência nem reserva de cota paralela. Eventual afastamento do tratamento diferenciado dependerá de justificativa específica nos autos, nas hipóteses legalmente admitidas, e de prévia adequação do aviso.

11.3. Somente as microempresas e empresas de pequeno porte que comprovem o enquadramento legal poderão participar do certame, observadas as condições de habilitação, proposta, publicação, comprovação dos serviços e demais exigências estabelecidas no aviso de contratação direta e neste Termo de Referência. Será exigida declaração de enquadramento, de inexistência de impedimentos legais e de observância do limite de contratos com a Administração Pública previsto no art. 4º, § 2º, da Lei n° 14.133/2021.

12.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Administração, observada a classificação orçamentária a ser confirmada pelo setor competente para os serviços de publicação de atos oficiais. A disponibilidade de créditos deverá ser verificada na contratação e em cada exercício financeiro abrangido pela vigência.

12.2. A dotação orçamentária será indicada pelo setor competente antes da formalização da contratação, contemplando:



Órgão :02 PODER EXECUTIVO

Unidade :02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)

Dotação :04.122.0007.2004.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICASaldo Orçamentário : R\$ 1.500.000,00 UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS

Vitorino Freire – MA, 16 de setembro de 2026

KAMYLLA RODRIGUES DOS SANTOS MELO

Responsável pela elaboração do Termo de Referência